Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP: 14860-000
PABX: (16) 3944-9400 | Fax: (16) 3945-1140

PROJETO DE LEI Nº 03 /2018

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R$ 310.125,63, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, créditos adicionais especiais no valor de **R$ 310.125,63** (trezentos e dez mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), classificadas e codificadas sob nº.s:

Unidade Orçamentária	Descrição	Natureza da Despesa	Ficha	Valor R$
02.03.04.12.361.0011.2.011	Manutenção do Fundeb Fundamental – 60%	3.1.90.11.00	nova	186.075,38
02.03.05.12.361.0011.2.011	Manutenção do Fundeb Fundamental – 40%	3.1.90.11.00	Nova	124.050,25

Total	310.125,63

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuada com recursos orçamentário/financeiro provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de **R$ 310.125,63** (trezentos e dez mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º 2.411 de 19 de julho de 2017, que aprovou o PPA **2018_2021** e a Lei n º 2.419 de 12 de setembro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2018**.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto **AUDESP**.

Art. 4º As alterações consignadas na presente lei se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha – SP, 06 de Fevereiro de 2018.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -